Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 173/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15098/2014
PROTOCOLO	: 1535748
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	: GBA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
VALOR	: R$ 493.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – QUATRO DIAS DE ATRASO – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais, exceto quanto ao encaminhamento dos documentos com 4 (quatro) dias de atraso, não atendendo, assim, ao prazo estabelecido na Instrução Normativa vigente à época, conduta à qual cabe o envio de recomendação ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações a este Tribunal.

A execução financeira é declarada regular ao comprovar o correto processamento dos estágios da despesa, empenho, liquidação e pagamento, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 16/2014, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED, e a empresa Gba Serviços e Construções Ltda - ME, e pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato, com **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações a este Tribunal.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 21/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 16/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED, e a empresa Gba Serviços e Construções Ltda - ME, cujo objeto é a execução de obras, visando a reforma da Escola Estadual "Pedro Mendes Fontoura", no Município de Coxim, no valor inicial de R$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, à formalização do contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-27932/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-19041/2019, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e à formalização do contrato foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, já que remetidos no dia 1°/9/2014, 4 (quatro) dias após a data limite de remessa que se deu em 28/8/2014, não atendendo, assim, ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos referentes à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	493.500,00
Total de nota de empenho	**R$**	493.500,00
Notas fiscais	**R$**	493.500,00
Ordens bancárias	**R$**	493.500,00

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Embora a remessa obrigatória dos documentos relativos ao procedimento licitatório e à formalização contratual tenha sido realizada intempestivamente, a conduta não trouxe danos ou prejuízos ao erário, o que permite a adoção de recomendação ao responsável para que observe, com rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações, constante da Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, a formalização do contrato e os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 16/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art.121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações a este Tribunal, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos atos de execução financeira, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm